



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	275/2015
INTERESSADA	Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
ASSUNTO	Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado – Reformulação do Projeto e comunica o funcionamento da quarta turma
RELATOR	Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE	Nº 57/2016 CES “D” Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos-PGE e o Coordenador Geral da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - ESPGE comunicam este Conselho, pelo Ofício CE nº 076/2015, o funcionamento da quarta turma do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado, aprovado nos termos dos Pareceres CEE nºs 295/2007 e 21/2011, nos termos da Deliberação CEE nº 108/2011 – fls.02.

Analisando os autos verifica-se que se trata da reformulação do Projeto e também alteração da denominação do Curso, vez que os Pareceres, acima mencionados, aprovaram o Curso com as respectivas denominações de Curso de Especialização em Direito Tributário e Curso de Especialização em Direito Tributário e Financeiro.

O Projeto foi protocolizado em 01 de dezembro de 2015, portanto dentro do prazo estabelecido no Artigo 4º da Deliberação CEE nº 108/2011, que é de noventa dias da data prevista para o início do Curso.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE nº 108/2011, *que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade dos Cursos de Especialização.*

Passamos a fazer um breve relato do histórico do Curso

O Curso de Especialização em **Direito Tributário** foi autorizado pelo Parecer CEE nº 295/2007.

Em 2008, a Instituição informou a formação de nova turma para o Curso, acima mencionado, a iniciar-se no ano de 2009.

Posteriormente, a Instituição solicitou autorização para funcionamento do Curso de **Especialização em Direito Tributário e Financeiro**, sendo o mesmo autorizado pelo Parecer CEE nº 21/11, da lavra do Cons. Angelo Luiz Cortelazzo, com a seguinte manifestação:

“Deste modo, fica a critério da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo a reflexão e decisão sobre a estrutura do Curso de Especialização em Direito Tributário e Financeiro no que tange à colocação da disciplina de Didática do Ensino Superior como disciplina optativa ou obrigatória para todos os alunos.”

Em 20/06/2012, a Instituição informou o funcionamento da primeira turma do Curso de Especialização em Direito Tributário e Financeiro, com início em maio de 2012 e término em dezembro de 2013.

A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado pretende oferecer nova turma do Curso (já contemplando as reformulações propostas), que se iniciará em março de 2016, com carga horária de 408 horas.

O Curso apresentado seguirá os termos do Projeto aprovado pelo Parecer CEE nº 21/2011, com as seguintes reformulações:

- criação de Módulos Temáticos e retirada da disciplina optativa de **Didática do Ensino Superior**;
- redistribuição e alteração da carga horária do Curso;
- alterações do número de vagas, coordenador e docentes;
- o Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado tem como objetivo principal fornecer aos advogados públicos, atuantes na consultoria jurídica e no contencioso administrativo e judicial tributário, uma visão aprofundada de temas polêmicos e novas teses que circundam a matéria.

Corpo Docente com a respectiva titulação, disciplina e carga horária – fls. 18

Docente	Titulação	Módulos	CH
Luís Claudio Ferreira Cantanhêde	Mestre em Direito Tributário– PUC/SP – fls. 18	Módulo I – Teoria Geral do Direito Tributário e Transparência Fiscal	132
		Módulo II – Direito Penal Tributário, Processo Tributário e Estratégias Processuais Aplicáveis às Fazendas Públicas	140
		Módulo III – Tributos em Espécie: Temas Polêmicos e Novas Teses Jurídicas	108
Clarice Von Oertzen de Araújo	Doutor em Filosofia de Direito– PUC/SP – fls. 18	Módulo IV – Metodologia do Trabalho Científico	28
Total			408

O corpo docente é constituído por 02 professores, sendo 01 portador do título de Doutor e 01 de Mestre, atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 108/2011.

A titulação dos docentes envolvidos no Curso, consta de fls. 73 a 78.

Coordenadores do Curso:

Fábio André Uema Oliveira, **Mestre** em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP - fls. 06;

Luís Claudio Ferreira Cantanhêde, **Mestre** em Direito Tributário pela PUC/SP - fls. 05;

Clarice Von Oertzen de Araújo, **Doutor** em Filosofia de Direito pela PUC/SP - fls. 06.

A bibliografia do Curso, consta de fls. 20 a 27.

Horário de Funcionamento, Exigências para Matrícula, Vagas e Carga Horária – fls. 05 - 08 – 09- 19

Serão oferecidas no mínimo **10** (dez) e no máximo **50** (cinquenta) vagas.

O Curso funcionará as terças e quintas-feiras das 8h às 10h e das 10h15min às 12h15min.

A carga horária do Curso passa de 360 para **408 horas**.

O cronograma para oferecimento do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado, com início em março de 2016 e término previsto para junho de 2017, encontra-se de fls. 09 a 11.

Exigências para Matrícula

O candidato deverá ser bacharel em Direito e ser aprovado em processo seletivo para o Curso, consistente em prova escrita e/ou análise curricular, nos termos do Regimento Interno da ESPGE.

Anexos

- I. Parecer CEE nº 399/2005, alterado pelo Parecer nº 125/2011- fls. 31 – 34;
- II. Parecer CEE nº 295/2007 - fls. 36 – 40;
- III. Parecer CEE nº 21/2011 - fls. 42 – 44;
- IV. Decreto nº 54.988/2009 - fls. 46;
- V. Portaria nº 02/2009 da ESPGE - fls. 48 – 55;
- VI. Regimento Interno da ESPGE - fls. 57 – 68;
- VII. Comprovante de titulação dos professores coordenadores - fls. 70 – 78;
- VIII. Lista de Professores Convidados da ESPGE - fls. 80 e 81.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com um mínimo de dez e um máximo de cinquenta alunos, para realização na sede da Escola.

2.2 Toma-se conhecimento do funcionamento da nova turma para o ano de 2016.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons^a Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente